

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 65 /2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IPU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ipu, por intermédio da Vereadora Soraya Mororó Barroso, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do seguinte Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA

Art. 1º

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar leilões públicos para a alienação de bens móveis inservíveis, antieconômicos, obsoletos ou irrecuperáveis pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ipu.

Art. 2º

Consideram-se bens inservíveis, para os efeitos desta Lei, aqueles que:

- I – Não atendam mais às necessidades da Administração;
- II – Apresentem alto custo de manutenção ou recuperação;
- III – Estejam em desuso ou tenham se tornado obsoletos;
- IV – Tenham sido substituídos por equipamentos novos, de melhor rendimento;
- V – estejam fora de uso em razão de modernização, padronização ou mudança de métodos de trabalho.

Art. 3º

Os bens declarados inservíveis deverão ser objeto de avaliação prévia por comissão designada pelo Poder Executivo, a qual emitirá laudo técnico indicando:

- I – A descrição detalhada do bem;
- II – O estado de conservação;
- III – O valor estimado de venda;
- IV – O justificativa da sua inservibilidade.

Art. 4º

A alienação dos bens será realizada por meio de leilão público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), e será amplamente divulgada no Diário Oficial do Município, no site oficial da Prefeitura e em outros meios de comunicação locais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 5º

O leilão poderá ser realizado nas seguintes modalidades:

- I – Presencial, conduzido por leiloeiro público oficial ou servidor designado;
- II – Eletrônico, por meio de plataforma digital que assegure a transparência e a competitividade do certame.

Art. 6º

O valor arrecadado com os leilões de que trata esta Lei será revertido integralmente ao Tesouro Municipal, podendo ser destinado prioritariamente:

- I – À aquisição de novos bens ou equipamentos;
- II – À manutenção ou modernização dos bens remanescentes;
- III – A investimentos em políticas públicas do Município.

Art. 7º

Os bens que não forem arrematados em leilão poderão ser:

- I – Doados a entidades filantrópicas, educacionais ou assistenciais sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Município; ou
- II – Sucateados ou reciclados, conforme normas ambientais e de segurança aplicáveis.

Art. 8º

O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, estabelecendo normas complementares para avaliação, divulgação, realização e destinação dos bens leiloados.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo disciplinar a realização de leilões de bens móveis inservíveis no Município de Ipu, promovendo o uso racional do patrimônio público e a transparência na gestão administrativa.

Atualmente, muitos bens públicos — como veículos, equipamentos de informática, mobiliário e maquinário — tornam-se inservíveis com o tempo, acumulando-se em depósitos e pátios, deteriorando-se e ocupando espaço sem utilidade.

Diante disso, submetemos à apreciação dos nobres pares este Projeto de Lei, certos de contar com o apoio necessário para sua aprovação.

Atenciosamente,

Ipu-Ce, em 14 de Outubro de 2025

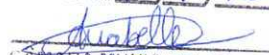


Soraya Mororó Barroso

VEREADORA

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro- Ipu- Ceará

CNPJ.: 00.784.088/0001-80 – CGF.: 06.20.450-0

RECEBIDO EM 14/10/25

CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

As 10h38